



LEI Nº. 1051/2006

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
BENEFÍCIO EVENTUAL DE
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício eventual, consistente no fornecimento de medicamentos, às famílias cuja renda mensal *per capita* seja igual ou inferior $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º. da Lei Nacional nº. 8.742/93.

Art. 2º. – Serão priorizados os atendimentos às crianças, famílias, idosos, pessoas portadoras de deficiências, gestantes, nutriz e casos de calamidade pública.

Art. 3º. – Para os efeitos do disposto no artigo 1º, entende-se como família o cônjuge; a companheira; o companheiro; o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido; os pais; o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido; desde que vivam sob condição sob o mesmo teto.

Art. 4º. – Para ter direito ao benefício é preciso:

- Ser residente no Município de Conceição do Castelo-ES, com residência fixa, mediante apresentação de comprovante de residência;
- Possuir Receita Médica do Sistema Único de Saúde, com data não superior a 60 (sessenta) dias;
- Laudo Social elaborado pelo Serviço de Assistência Social local, analisando a real necessidade do medicamento e a dificuldade financeira em adquiri-lo por conta própria naquele momento;



Art. 5º. – Os gastos totais com o fornecimento dos medicamentos, na forma desta Lei, ficará limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

§ 1º. – Utilizado o limite estabelecido no caput, não será mais fornecido medicamento naquele mês.

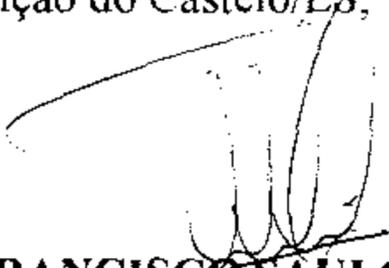
§ 2º. – Caso haja demanda superior ao previsto, o serviço de Assistência Social fará alternância de pagamento à mesma pessoa, visando a atender o maior número de pessoas, observado o disposto no art. 2º. , que terá sempre prioridade de atendimento.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 11 de maio de 2006.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal